

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 862, de 18 de novembro de 2008.**

*Homologa, com alterações, a Resolução CEPE-UEMS Nº 858, de 8 de setembro de 2008, que aprova nova redação para o art. 55, da Resolução CEPE-UEMS Nº 676, de 12 de dezembro de 2006.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 e 19 de novembro de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Resolução CEPE-UEMS Nº 858, de 8 de setembro de 2008, baixada *ad referendum*, publicada no DO/MS Nº 7298 de 17 de setembro de 2008, pp. 13 e 14, que aprova nova redação para o art. 55, da Resolução CEPE-UEMS Nº 676, de 12 de dezembro de 2006, que homologa, com alterações, a Deliberação nº 019, de 1º de dezembro de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicada no DO/MS Nº 6875, de 25 de janeiro de 2007, pp. 7 a 13, que aprova o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar como segue:

“**Art. 55.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul são de:

I - 12 (doze) créditos para o mestrado;

II - 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

*Parágrafo único.* Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas à dissertação ou tese.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 18 de novembro de 2008.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS